

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Portarias****Portarias****Portaria 298/2016**

Portaria nº 298, de 07 de março de 2016

Dispõe sobre normas para a concessão de empréstimo, renovação, reserva e devolução de livros do acervo da biblioteca da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização dos serviços de empréstimo, renovação, reserva e devolução do acervo da biblioteca,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e nos Fóruns Eleitorais, bem como os estagiários devidamente cadastrados na Seção de Arquivo e Biblioteca poderão solicitar empréstimo domiciliar de obras do acervo, devendo, para tanto, dirigir-se pessoalmente à SEABI.

Art. 2º O empréstimo, a renovação e a reserva das obras somente poderão ser realizados após a identificação do usuário.

Parágrafo Único. A devolução do material emprestado poderá ser efetuada por qualquer pessoa, ficando o titular responsável pela sua correta restituição.

CAPÍTULO II

Do Objeto do Empréstimo

Art. 3º O servidor poderá retirar, para empréstimo domiciliar, até 02 (dois) volumes de publicações diferentes e/ou 02 (duas) mídias audiovisuais (CD, DVD).

Art. 4º Ao estagiário será permitida a retirada, para empréstimo domiciliar, de apenas 01 (um) exemplar do acervo bibliográfico.

Art. 5º Não serão objeto de empréstimo domiciliar os livros de consulta local, periódicos e obras de referência.

CAPÍTULO III

Do Prazo, Renovação, Reserva e Devolução do Material Emprestado

Seção I

Do Prazo

Art. 6º O servidor ou estagiário poderá permanecer com o material emprestado por até 07 (sete) dias corridos.

Seção II

Da Renovação

Art. 7º O empréstimo ao servidor e ao estagiário será renovável, por igual período, desde que não haja reserva requerida por outro interessado.

Seção II

Da reserva

Art. 8º A reserva de um livro somente poderá ser realizada quando o livro pertencer ao acervo da biblioteca deste tribunal e estiver emprestado.

Seção IV

Da Devolução

Art. 9º O material emprestado deverá ser devolvido até o último dia do prazo do empréstimo.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo para devolução até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia que não houver expediente.

Art. 10. Para fins de desligamento de estagiário ou servidor deste Tribunal, deverá este apresentar junto à Secretaria de Gestão de Pessoas documento que ateste a inexistência de débitos na biblioteca deste TRE.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 11. Não havendo a devolução do material emprestado no prazo regulamentar, o servidor ou estagiário incorrerá nas seguintes penalidades:

I - para cada dia de atraso ficará o servidor ou estagiário impedido de realizar novo empréstimo por uma semana;

II – o estagiário perderá, permanentemente, o direito de realizar futuros empréstimos, caso incorra em atraso superior a 5 (cinco) dias corridos ou se incidir na infração estabelecida no inciso I deste artigo, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não.

Art. 12. Havendo extravio ou dano irreparável a material do acervo da biblioteca, por culpa ou dolo do usuário, caberá à Coordenadoria de Gestão da Informação aplicar uma das seguintes providências:

I – determinar ao usuário a imediata reposição por obra semelhante;

II – indicar ao usuário outro título de valor correspondente, caso não se encontre obra semelhante.

Parágrafo único. Não havendo no mercado editorial obra igual ou semelhante à extraviada ou inutilizada, o usuário será obrigado a ressarcir o valor correspondente.

Art. 13. Caso o usuário inadimplente não cumpra as determinações constantes no artigo anterior, a Coordenadoria de Gestão da Informação comunicará o fato à Diretoria Geral para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Sendo estagiário o responsável pela inadimplência de que trata o caput deste artigo, será desligado deste Tribunal, conforme previsão contida nos arts. 10, inciso VII e 21, inciso V, da Resolução TRE nº. 3.696/2002, sem prejuízo da aplicação das determinações constantes no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Gilson Rodrigues Borges

Diretor Geral

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**8ª Zona Eleitoral****Sentença****Recadastramento biométrico**

PROCESSO : 4-69.2016.6.10.0008
PROTOCOLO : 1984/2016
ORIGEM : Coroatá/MA
JUÍZO : 08ª Zona Eleitoral
CLASSE : Processo Administrativo – Revisão Biométrica
INTERESSADO : Fórum Eleitoral da 08ª Zona do TRE/MA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de Revisão do Eleitorado do Município de Coroatá/MA, com implantação do sistema biométrico de identificação do eleitor, iniciado por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução TRE no 23.335/2011, regulamentada pela Resolução TRE/MA no 8.735 de 17/09/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O procedimento teve início no Município de Coroatá no período de 01/10/2015 a 29/01/2016, conforme Edital no 34/2015 – 08ª ZE, através do qual foi dado amplo conhecimento aos eleitores, partidos políticos e pessoas em geral, devidamente publicado no mural e no DJE.

No Município de Coroatá os atendimentos transcorreram normalmente no Fórum Eleitoral da 08ª Zona, instalado Rua da Salvação, s/nº, Centro. Coroatá- MA e no posto de atendimento, instalado no Fórum de Justiça Comum da Comarca de Coroatá/MA..

Os trabalhos de Revisão foram encerrados no dia 29/01/2016 e, segundo relatórios estatísticos emitido pelo Sistema ELO, do total do eleitorado, de 36.319 eleitores, compareceram à revisão eleitoral 17.334 correspondente a 47,73% do eleitorado, não tendo comparecido 18.985 eleitores, equivalente a 52,27%.

O relatório de fls. 04/108, emitido pelo Sistema ELO, traz a relação de inscrição não apresentadas à revisão.

Nenhuma reclamação ou indício de irregularidade foi notificada pelo Ministério Público ou partidos políticos.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pelo cancelamento dos eleitores faltosos.

Pelo exposto, diante da regularidade formal e do bom andamento dos trabalhos de revisão eleitoral, com implantação do sistema biométrico, DETERMINO O CANCELAMENTO das inscrições dos eleitores faltosos da 08ª Zona Eleitoral do Município de Coroatá/MA, que constam no Relatório de fls. 04/108, no total de 9.471 eleitores.

Deixo de listar individualmente os nomes dos eleitores constantes no relatório anexo nesta sentença porque o referido relatório contém muitas páginas e grande número de eleitores, nada obstante que seja feita referências ao anexo, assim como, junto com a sentença o relatório será publicado, para amplo conhecimento de todos.

Esta sentença deverá ser publicada no átrio do Fórum Eleitoral, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/MA junto com o anexo, para conhecimento dos interessados, que poderão ingressar com recurso, no prazo de três dias, contados da publicação.

Caso não haja recurso, encaminhem-se os autos à Corregedoria do TRE/MA, para fins de homologação.

Em caso de recurso, estes deverão ser autuados em apartado e remetidos à Presidência do TRE/MA para processamento e julgamento.

O efetivo cancelamento das inscrições mediante o ASE 469 só será processado no sistema após a homologação da revisão pelo TRE/MA.

Os eleitores que estão recebendo atendimento no período compreendido entre o término do prazo de confirmação de domicílio eleitoral e o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro terão seus requerimentos incluídos em banco de erro, até que ocorra a atualização do cancelamento do cadastro.

Após, deverá ser providenciado o fechamento do banco de erros e submeter os novos requerimentos a processamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coroatá/MA, 07/03/2016

Francisco Ferreira de Lima

Juiz Eleitoral da 08ª Zona

Em substituição

* sentença republicada por incorreção

Editais**ELO**

EDITAL N.º 07/2016